

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/03  
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário Nacional  
e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA  
(Do Sr. Walter Feldman e outros)**

Inclua-se no § 14 do artigo 195 da  
Proposta, novo inciso II, renumerando-se  
o atual para inciso III.

Inclua-se no § 14 do artigo 195, novo inciso II, renumerando-se o atual para inciso III, com a seguinte redação :

Art. 195 .....

.....

II - na hipótese do inciso I, quando se tratar de pessoa jurídica, a contribuição nele prevista, será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta tem várias finalidades. A primeira é diminuir a carga tributária das microempresas e empresas de pequeno porte, que, de acordo com a Constituição Federal, devem gozar de tratamento favorecido. Cumpre ressaltar que essas empresas são as maiores criadoras de emprego.

Há também as médias empresas que, com a emenda, passarão a ter custos financeiros menos onerosos, facilitando o seu desenvolvimento.

Como é sabido, o comércio informal vem crescendo dia a dia, fazendo concorrência com o comércio legalizado, sobre o qual, além dos impostos, há inúmeras obrigações regulamentares. Essas empresas informais realizam seus negócios pelos seus titulares - pessoas físicas, e, assim, a redução da contribuição (CPMF) pode levá-las à formalidade.

Ainda, a proposta contribuirá para diminuir os custos da produção tão reclamados pelo empresariado.

Por todos ângulos, ela só traz benefícios para o desenvolvimento econômico do país possibilitando a criação de novos empregos.

WALTER FELDMAN (PSDB-SP)